



GABINETE DO VEREADOR CECÍLIO PEDRO

PROJETO DE LEI /2019.

**DISPÕE sobre a vacinação de pessoas idosas
Em domicilio ou em entidade que lhes
Prestem assistência no âmbito do
Município de Caruaru e dá outras
Providências.**

Art. 1º - A pessoa idosa que tiver igual ou superior a 60 (sessenta anos, que esteja impossibilitada de se deslocar até os locais de vacinação, poderá solicitar através de si própria, por familiares ou de terceiros, a aplicação de vacinas no domicilio ou entidade que lhe preste assistência.

Art. 2º - O serviço de vacinação prestado pelo órgão, deverá ser realizado durante todo o ano, mas será aplicada prioritariamente no período de campanhas de vacinação fixado pelo Poder Público.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário

Plenário da Câmara em, 06 de agosto de 2019.

VEREADOR CECÍLIO PEDRO – AUTOR.



JUSTIFICATIVAS

PL – Vacinação Idosos.

O presente Projeto de Lei visa atender a uma parcela da população de idosos que tenham dificuldade de deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde devendo receber a domicilio os agentes de saúde a fim de serem vacinados, especialmente no período de campanha de vacinação agendada pelo órgãos público, e com isso evitar os transtornos gerados ao tentarem se locomover, por diversas razões de condicionamento físico.

Diante do crescente índice do número da população de idosos no país, onde a cada dia nossa população fica cada vez mais velha. Constatase através de pesquisas do Censo do IBGE, que é grande o número de idosos acima dos 60 anos.

Pelas razões expostas o autor pede o apoio de todos os Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sessão Plenária em 06 de agosto de 2019.

CECILIO PEDRO – VEREADOR – AUTOR.